



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



### DECRETO Nº 122, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

O **PREFEITO DE TUNTUM**, do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a documentação básica como sendo um direito humano e pré-requisito para o pleno exercício da cidadania;

CONSIDERANDO o Decreto da União nº 10.063, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.286, de 6 de dezembro de 2007, em que o Estado do Maranhão aderiu ao Compromisso Nacional e instituiu Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de implementar e monitorar as ações para erradicação do sub-registro de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Tuntum;

#### DECRETA:

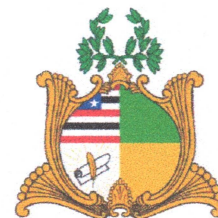
**Art.1º.** Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes para execução do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Tuntum, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Criança e do Adolescente, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

Parágrafo único – Para fins do presente Decreto, os termos “Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica” e “Comitê” se equivalem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



**Art. 2º.** Para fins deste Decreto, compreende-se como documentação civil básica os seguintes documentos:

- I – Certidão de Nascimento;
- II – Carteira de identidade ou Registro Geral (RG);
- III – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV – Título de Eleitor;
- V – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- VI – Certidão de Óbito.

**Art. 3º.** O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

- I - Erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de busca ativa e de esforço concentrado, como mutirões e atendimentos itinerantes;
- II - Fortalecer e divulgar orientações sobre sub-registro de nascimento e acesso à documentação básica, promovendo capacitações e campanhas educativas;
- III - Estabelecer fluxo para tratamento dos casos de ausência de registro de nascimento ou de documentação básica identificados pela rede de atendimento do município;
- IV - Ampliar a rede de serviços municipais de registro civil de nascimento e de acesso à documentação básica, visando a garantir mobilidade, capilaridade e uniformidade no atendimento;
- V - Mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS pela população vulnerabilizada.
- VI - Implantar e acompanhar o funcionamento regular de Unidades Interligadas de Registro Civil de Nascimento em unidades de saúde que realizam partos.

**Art. 4º.** O Comitê será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Conselho Tutelar;
- VI – Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.

§1º. O Comitê será presidido e coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Criança e do Adolescente.

§2º. Os representantes de cada órgão, titulares e suplentes, serão indicados pelo gestor da respectiva pasta e designados por ato do Prefeito no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação deste decreto.

§3º. Poderão ainda ser convidados a participar como colaboradores do Comitê, os seguintes órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, atuantes da área objeto deste decreto, com a finalidade de contribuir na discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas:

- I – Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- II – Ministério Público do Estado do Maranhão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



III – Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

IV – Hospitais e Maternidades municipais;

V – Organizações não governamentais.

§ 4º - Os representantes convidados das entidades acima identificadas serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e designados por ato do Coordenador do Comitê.

**Art. 5º.** O Comitê deverá se reunir pelo menos a cada 03 (três) meses a fim de discutir as ações para consecução dos objetivos de sua competência.

**Art. 6º.** Caberá ao Comitê elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Art. 7º.** A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuntum- MA, 03 de abril de 2023.

**Fernando Portela Teles Pessoa**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA  
Fernando Portela Teles Pessoa  
Prefeito Municipal

### SUMÁRIO

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO : Páginas .....	1
DECRETO : Páginas .....	1/2
RESOLUÇÃO : Páginas .....	2/3
LEIS ORDINÁRIAS : Páginas .....	3/5
LEI COMPLEMENTAR : Páginas .....	5/8

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 045/2022. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE TUNTUM, CNPJ: 06.138.911/0001-66. LOCADORA: VIVINA NOGUEIRA CASTELO BRANCO FERREIRA, CPF sob o n.º 473.93.773-15. Base legal: Lei n.º 8.666/93, e Lei n.º 8.245/91. Processo de Dispensa n.º 026/2022. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual do contrato firmado entre as partes, no dia 21/03/2022. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). 02.12.15.122.0002.2039.0000; 3.3.90.36.00. Tuntum (MA), 20 de março de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 100/2022. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE TUNTUM, CNPJ: 06.138.911/0001-66. LOCADOR: ADAUTO LEITE BRASIL, CPF sob o n.º 035.316.433-04. Base legal: Lei n.º 8.666/93, e Lei n.º 8.245/91. Processo de Dispensa n.º 029/2022. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual do contrato firmado entre as partes, no dia 25/03/2022. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). 02.12.15.122.0002.2106.0000; 3.3.90.36.00. Tuntum (MA), 24 de março de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

#### DECRETO

DECRETO Nº 122, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

O **PREFEITO DE TUNTUM**, do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a documentação básica como sendo um direito humano e pré-requisito para o pleno exercício da cidadania;

CONSIDERANDO o Decreto da União nº 10.063, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.286, de 6 de dezembro de 2007, em que o Estado do Maranhão aderiu ao Compromisso Nacional e instituiu Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de implementar e monitorar as ações para erradicação do sub-registro de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Tuntum;

#### DECRETA:

**Art.1º.** Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes para execução do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Tuntum, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Criança e do Adolescente, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

Parágrafo único – Para fins do presente Decreto, os termos "Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica" e "Comitê" se equivalem.

**Art. 2º.** Para fins deste Decreto, compreende-se como documentação civil básica os seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento;

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

II – Carteira de identidade ou Registro Geral (RG);  
III – Cadastro de Pessoa Física (CPF);  
IV – Título de Eleitor;  
V – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);  
VI – Certidão de Óbito.

**Art. 3º.** O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

I - Erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de busca ativa e de esforço concentrado, como mutirões e atendimentos itinerantes;  
II - Fortalecer e divulgar orientações sobre sub-registro de nascimento e acesso à documentação básica, promovendo capacitações e campanhas educativas;  
III - Estabelecer fluxo para tratamento dos casos de ausência de registro de nascimento ou de documentação básica identificados pela rede de atendimento do município;  
IV - Ampliar a rede de serviços municipais de registro civil de nascimento e de acesso à documentação básica, visando a garantir mobilidade, capilaridade e uniformidade no atendimento;  
V - Mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS pela população vulnerabilizada.  
VI - Implantar e acompanhar o funcionamento regular de Unidades Interligadas de Registro Civil de Nascimento em unidades de saúde que realizam partos.

**Art. 4º.** O Comitê será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;  
II – Secretaria Municipal de Educação;  
III – Secretaria Municipal de Saúde;  
IV – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;  
V – Conselho Tutelar;  
VI – Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.

§1º. O Comitê será presidido e coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Criança e do Adolescente.

§2º. Os representantes de cada órgão, titulares e suplentes, serão indicados pelo gestor da respectiva pasta e designados por ato do Prefeito no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação deste decreto.

§3º. Poderão ainda ser convidados a participar como colaboradores do Comitê, os seguintes órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, atuantes da área objeto deste decreto, com a finalidade de contribuir na discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas:

I – Defensoria Pública do Estado do Maranhão;  
II – Ministério Público do Estado do Maranhão;  
III – Poder Judiciário do Estado do Maranhão;  
IV – Hospitais e Maternidades municipais;  
V – Organizações não governamentais.

§ 4º - Os representantes convidados das entidades acima identificadas serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e designados por ato do Coordenador do Comitê.

**Art. 5º.** O Comitê deverá se reunir pelo menos a cada 03 (três) meses a fim de discutir as ações para consecução dos objetivos de sua competência.

**Art. 6º.** Caberá ao Comitê elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Art. 7º.** A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuntum- MA, 03 de abril de 2023.

**Fernando Portela Teles Pessoa**  
Prefeito Municipal

## RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO nº 01 de 03 de abril de 2023**

**Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Tuntum/MA, no uso das atribuições legais conforme estabelece a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução 231/2022 do CONANDA e Lei Municipal nº 12/2023.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Constituir a Comissão Especial Organizadora do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Tuntum/MA.

**Art. 2º.** A Comissão será composta pelos seguintes Conselheiros do CMDCA:

Poder Público.  
• **Ana Paula Lima Soares Sá**, representante do Poder Público.  
• **Giselle de Castro Lima Pessoa**, representante da Poder Público.  
• **Maria de Fátima Silva Cunha**, representante do Poder Público,  
• **Claudeane do Nascimento Silva Mendes**, representante da Sociedade Civil.  
• **Joína Dias Teixeira Araújo**, representante do Sociedade Civil.  
• **Maria Aparecida Pereira Barros**, representante da Sociedade Civil.

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rhricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Parágrafo único.** A Comissão Especial será Presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do §1º do artigo 40 da Lei Municipal 12/2023.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Organizadora:

- a) Conduzir o processo de escolha;
- b) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;
- c) Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos, os mesários e escrutinadores, bem com os seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- d) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- g) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- h) - resolver os casos omissos.

**Art. 4º.** A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tuntum/MA, 03 de abril de 2023.

**GISELLE DE CASTRO LIMA PESSOA**  
PRESIDENTE DO CMDCA

## LEI ORDINÁRIA

**LEI ORDINÁRIA N ° 98, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

Institui o Programa Recomeço, que consiste em programa de reeducação, reflexão e conscientização de homens em situação de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Ordinária,

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Tuntum o Programa Recomeço, que consiste em programa de reeducação, reflexão e conscientização de homens em situação de violência doméstica e familiar contra mulheres.

**Art. 2º** O Programa a que se refere esta lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência e reiteração de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

**Art. 3º** O Programa a que se refere esta lei terá como objetivos específicos:

- I - promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;
- II - conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;
- III - promover ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;
- IV - evitar a reiteração de atos e a reincidência em crimes relacionados à violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- V - promover a integração entre Município, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Militar e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;
- VI - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;
- VII - promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

**Art. 4º** O Programa a que se refere esta lei terá como diretrizes:

- I - o caráter reflexivo e responsabilizante dos grupos, a serem coordenados por equipes multidisciplinares, preferencialmente com a presença de profissionais do Serviço Social e da Psicologia;
- II - o funcionamento coordenado dos grupos com os demais serviços da rede de proteção, inclusa a rede de proteção à mulher vítima de violência, permeados pela criação de fluxos de trabalho que permitam o constante diálogo e troca de expertise entre o atendimento prestado

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, N° 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA  
Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rhicao Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Executivo**

à vítima e o atendimento prestado ao autor da violência, bem como a autonomia das equipes multidisciplinares em relação à escolha da fundamentação teórica, das dinâmicas de grupo, da ordenação e seleção dos temas abordados, em especial:

- a) a Lei Maria da Penha: seu histórico de implementação, suas funções e sua sistemática;
  - b) as raízes históricas e consequências sociais e psicológicas da violência contra a mulher, a construção histórica e social das masculinidades, bem como o percurso de conquistas das mulheres pela igualdade de gênero;
  - c) a saúde do homem, abordando temas relacionados ao abuso de álcool e outras drogas, saúde sexual e reprodutiva, saúde mental e comportamentos de risco;
  - d) os aspectos sociais e emocionais das relações domésticas, familiares e íntimas de afeto, bem como os papéis familiares e estereótipos de gênero;
  - e) os valores essenciais à convivência, como a dignidade da pessoa, a confiança mútua, o bom uso da liberdade, o diálogo, a solidariedade, ao exercício dos direitos e deveres da cidadania, bem como formas não-violentas de resolução e transformação de conflitos;
  - f) a violência doméstica contra crianças e adolescentes;
  - g) a violência doméstica e familiar contra qualquer pessoa em decorrência de sua orientação sexual;
  - h) a trajetória pessoal, as habilidades sociais e os projetos de vida;
- III - a inserção e a integração dos grupos reflexivos na rede multidisciplinar de atendimento à mulher, permeadas pela criação de fluxos de trabalho que permitam o permanente diálogo e a troca de expertise entre o atendimento prestado à vítima e o atendimento prestado ao agressor;
- IV - a promoção de atividades educativas e pedagógicas de caráter participativo, buscando a reflexão, a conscientização e a responsabilização dos autores quanto à violência cometida, tratando-a como violação dos direitos humanos das mulheres ou de qualquer pessoa em decorrência de sua identidade de gênero, a partir de abordagem responsabilizadora;
- V - o fornecimento de informações permanentes sobre o acompanhamento dos homens em situação de violência doméstica ao juízo competente, por meio de documentos técnicos pertinentes;
- VI - o encaminhamento dos autores para atendimento psicológico e prestação de serviços de saúde mental e assistência social, quando necessário;
- VII - a formação continuada da equipe técnica envolvida no acompanhamento dos grupos, notadamente através de perspectiva de estudos de gênero, incluídos os estudos sobre masculinidades.

**Art. 5º** Esta Lei se aplica aos homens em cumprimento de pena por crimes relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher e aos homens acusados de autoria de violência doméstica e familiar contra a mulher aos quais tenham sido aplicadas medidas protetivas de urgência da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

**Art. 6º** A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão estabelecidos em conjunto com a Municipalidade, a Defensoria Pública

e o Poder Judiciário, por meio de termo de cooperação.

**Art. 7º** O Programa será composto e realizado por meio de:

- I - trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;
- II - discussão em grupos reflexivos sobre os temas.

**Art. 8º** O Programa será elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica, composta preferencialmente por Psicólogo(a) e Assistente Social do quadro de pessoal do Município de Tuntum com conhecimento técnico sobre o tema, em parceria com a Defensoria Pública, o Poder Judiciário e o Ministério Público.

§ 1º Para a composição da equipe técnica, devem ser designados, sempre que possível, profissionais de ambos os gêneros, utilizando-se a presença ou ausência de facilitador homem e ou facilitador mulher como recurso estratégico relacionado ao tema trabalhado.

§ 2º Os grupos reflexivos podem acompanhar demandas espontâneas de homens em situação de violência doméstica, dando-se preferência aos casos de encaminhamento judicial.

§ 3º A indicação para a admissão nos grupos será realizada mediante procedimento de entrevista inicial, devendo ser evitada a participação de homens com comportamento prejudicial ao funcionamento dos grupos reflexivos.

§ 4º O Juízo competente deve ser informado das ocorrências de contraindicação à inserção ou à permanência de autores de violência doméstica nos grupos reflexivos, com o devido encaminhamento para os serviços especializados da rede de proteção.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL  
DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

**Fernando Portela Teles Pessoa**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA  
Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

## LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA N° 99, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

**Estabelece a adoção de medidas de auxílio à mulher que se sinta em situações de risco em restaurantes, bares, casas noturnas e congêneres e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Ordinária.

**Art. 1º** - Fica estabelecida obrigatoriedade da adoção de medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências de restaurantes, bares, casas noturnas e congêneres, no âmbito do Município de Tuntum- MA.

**Art. 2º** - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, a outro meio de transporte ou, ainda, comunicação à polícia.

Parágrafo único- Os estabelecimentos deverão fixar cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente público do local, informando sobre a disponibilidade do estabelecimento em prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco e indicando os mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão capacitar seus funcionários para a aplicação das medidas aqui previstas, podendo solicitar orientações aos órgãos do Município responsáveis pelas políticas de atendimento à mulher em situação de violência.

**Art. 4º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuntum/MA, 03 de abril de 2023.

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

## LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

**Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, do Exercício de 2023 no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), com a finalidade de criar orçamento para os recursos financeiros para A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, no município,**

**e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial às dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) com a finalidade de criar orçamento para os recursos financeiros, para a IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES DE TUNTUM/MA, conforme as especificações constantes no plano de trabalho aprovado, conforme o convenio FUNASA-PLATAFORMA + BRASIL Nº 939315/2022.

**Art. 2.º** - Ficam criadas as fontes de destinação de recursos e as naturezas de despesas abaixo relacionadas, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2023:

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA  
Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Executivo**



CÓDIGO	ELEMENTO	FONT E STN	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
02.12.00.17.512.0016.1122.0000	4.4.90.51.00	1.700	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Tuntum	10.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000.000,00</b>			

**Art. 3º** - De acordo com o disposto no Inciso III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64, constitui recurso para abertura do presente crédito adicional especial, a ANULAÇÃO da Dotação abaixo.

CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
15.451.0027.2153.0000	3.1.90.13.00 3.3.90.30.00 3.3.90.34.00 3.1.90.04.00 3.3.90.36.00 3.3.90.92.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS MATERIAL DE CONSUMO OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 192.000,00 R\$ 256.000,00 R\$ 192.000,00 R\$ 256.000,00 R\$ 240.000,00 R\$ 320.000,00

CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
15.451.0027.1102.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 624.000,00

CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
15.451.0027.1012.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 554.880,00

CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
15.451.0027.1022.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 186.378,56

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 - Tuntum - MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicardo Herlirvall

Orçamento

CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
15.451.0027.1021.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 565.120,00
CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
15.122.0002.1090.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL	R\$ 128.000,00
CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
15.451.0027.1077.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 181.621,44
CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
27.812.0041.1020.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 515.000,00
CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
27.812.0041.1072.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 185.945,60
CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
27.813.0041.1074.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 332.640,00
CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 - Tuntum - MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicardo Herlirvall

Orçamento

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0505, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023 [PÁG. 8 / 8]

12.361.0008.2108.0000	3.1.90.04.00 3.1.90.11.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO VENCIMENTO E VANTAGENS	R\$ 2.000.000,00 R\$ 2.000.000,00

CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
12.361.0008.2021.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTO E VANTAGENS	R\$ 1.270.414,40
			<b>TOTAL : 10.000.000,00</b>

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

**Art. 4.º** Para fazer face à despesa estipulada no artigo 2.º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recurso proveniente, conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor de R\$ de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) e anulação da dotação, na ordem de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

**Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tuntum/MA, 03 de abril de 2023.

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal